



INTERESSADO/MANTENEDORA: COLÉGIO DA LUZ			MUNICÍPIO: GUARABIRA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO E RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO.			
RELATOR CONSELHEIRO: JOSE JAKSON AMANCIO ALVES			
PROCESSO Nº: 0015368-5/2017	PARECER Nº: 185/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 07/07/2022

I - HISTÓRICO:

Samuel Diôgo de Lima, responsável legal pelo Colégio da Luz Ltda. – situado na Rua Dr. Sales, 166, Centro, Guarabira (PB), CEP 58.200-000 –, solicita, junto ao Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB, **renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e renovação de reconhecimento do Ensino Médio**, ofertados pela escola.

II – ANÁLISE:

O Processo teve origem em 24 de maio de 2017.

Em 4 de setembro de 2017, a assessora técnica Ivone Costa Vilar de Holanda solicitou providências cabíveis (Diligência nº 032/2017, pág. 102); e, em 5 de dezembro de 2017, constatou nos autos que ainda se aguardavam as diligências.

Em 21 de agosto de 2019, a assessora técnica emitiu parecer (Análise nº 151/2019, pág. 113) para os pedidos de renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e renovação do reconhecimento do Ensino Médio, e informou que o interessado cumprira a diligência e apresentara os documentos solicitados.

Observa-se que o quadro docente e o administrativo se encontram qualificados, também que os documentos se encontram em conformidade com as legislações vigentes, e o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão elaborados em conformidade com as normas legais do período de entrada do Processo no CEE/PB; por fim, que o Processo está instruído, principalmente em relação à Resolução nº 340/2001.

Em 9 de setembro de 2019, o Processo nº 0015368-5/2017 foi encaminhado para a Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar – GEAGE, a fim de que se procedesse à inspeção prévia; e, no dia 18 de setembro de 2019, foi encaminhado da GEAGE para o Núcleo de Acompanhamento à Gestão Escolar – NAGE (2ª GRE) para as devidas providências.

Em 15 de dezembro de 2020, o referido Processo foi encaminhado para o Conselho Estadual de Educação para conhecimento; e, em 30 de dezembro de 2021, foi encaminhado da SEECT para a GEAGE para que fosse anexado o Relatório da Inspeção Prévia.

Em 13 de janeiro de 2022, o Processo foi encaminhado da GEAGE para o NAGE (2ª GRE) para o procedimento da inspeção prévia feita pelo chefe do NAGE, Matheus Constantino Pereira, que descreve o educandário, caracterizando: aspectos gerais; do funcionamento; aspecto legal;



aspecto físico; corpo técnico-administrativo, pedagógico e docente; equipamento e material didático e escrituração escolar; concluindo que a escola está estruturada e adequada ao funcionamento. Também se constata que a escola ora analisada atende às exigências de acessibilidade contida na Resolução nº 298/2007 do Conselho Estadual de Educação da Paraíba.

Em 3 de maio de 2022, o Processo nº 0015368-5/2017 foi encaminhado da GEAGE para o Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB, para conhecimento do relatório de Inspeção Prévia.

III – PARECER:

A partir de toda a análise feita no referido Processo, ficou constatado que todos os trâmites, toda a documentação e todas as exigências foram cumpridas pelo **Colégio da Luz Ltda.**, no que diz respeito à solicitação do Processo ora relatado.

No entanto, o Projeto Político Pedagógico, a Matriz Curricular e o Regimento Interno do Colégio devem se adequar ao Novo Ensino Médio, conforme as Regulamentações: Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio; Portaria do MEC nº 1.432, de 28 de dezembro de 2018, que estabelece os referenciais para elaboração dos itinerários formativos conforme preveem as Diretrizes Nacionais do Ensino Médio; Resolução Normativa do CEE/PB nº 296, de 17 de dezembro de 2020, que aprova a alteração na Matriz Curricular do Ensino Médio da Paraíba; e a Resolução nº 410/2021, que institui e orienta a implementação do Referencial Curricular da Paraíba para o Ensino Médio – RCPBEM, como referência para elaboração dos currículos das instituições integrantes do sistema estadual de ensino da Paraíba e estabelece diretrizes complementares conforme dispõe a Resolução CNE/CEB nº 3/2018, e dá outras providências.

Diante do exposto, sou de parecer favorável aos seguintes pontos do Processo ora analisado:

I – Renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, pelo período de 1 (um) ano e 6 (seis) meses;

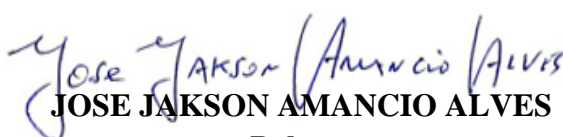
II – Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, pelo período de 1 (um) ano e 6 (seis) meses;

III – Renovação do reconhecimento do Ensino Médio, pelo período de 1 (um) ano e 6 (seis) meses.

Convalidam-se os estudos realizados pelos Alunos até a data de Publicação das Resoluções resultantes deste Parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 7 de julho de 2022.


JOSE JAKSON AMANCIO ALVES

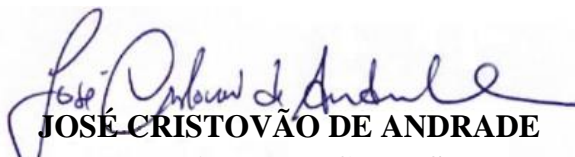
Relator



IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 2022.




OSÉ CRISTOVÃO DE ANDRADE
Presidente da CEMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 7 de julho de 2022.



OSÉ JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB